24

LEI Nº 4.164
(Projeto de Lei do Executivo nº 112/2004, de Autoria do Prefeito Municipal, Mauro Tadeu Teixeira)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A RECEBER EM REVERSÃO, ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, DOADA À EMPRESA MAUSAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.331/2000 E, EM SEGUIDA, DOAR A MESMA ÀREA À EMPRESA MALLTON METALÚRGICA DO BRASIL LTDA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha, autorizado a receber, em reversão, a área de terreno doada pela Lei Municipal nº 3.331, de 29 de junho de 2000, à empresa **MAUSAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nesta cidade, para, em seguida, doar a referida área à empresa **MALLTON METALÚRGICA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.576.292.0001-66, para instalação de sua unidade comercial e industrial de fabricação de peças metalúrgicas, reparação, manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comércio varejista de produtos metalúrgicos, inerentes ao seu objeto social.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, será lavrada a respectiva escritura pública de reversão ao Patrimônio Municipal da área anteriormente doada.

Art. 3º A área de terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, avaliada em R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), com aproximadamente 10.400,00m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados), localizada à Av. Dr. Messias Barros - Bairro Industrial Miguel de Luca, tem as delimitações e confrontações definidas no Memorial

Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, o qual deverá ser transcrito na respectiva escritura pública de doação cujos emolumentos, inclusive o Imposto sobre Transmissão de Bens, correrão por conta da Empresa donatária - **MALLTON METALÚRGICA DO BRASIL LTDA.**

§ 1° A escritura pública a que se refere este artigo deverá ser passada no prazo de até 90(noventa) dias, a contar da data da presente Lei, sob pena de ser cancelada a doação.

§ 2° Todas as despesas relacionadas com a reversão da área ao Patrimônio Municipal correrão por conta exclusiva do Município de Varginha, através de dotação orçamentária própria.

Art. 4° No ato da assinatura da escritura pública de reversão e de subsequente doação do imóvel referido no artigo 1° desta Lei, a empresa **MALLTON METALÚRGICA DO BRASIL LTDA**, pagará à empresa **MAUSAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de restituição das despesas administrativas que esta última despendeu com a transmissão originária do imóvel para o seu nome e reversão à Municipalidade.

Parágrafo único. Do corpo da escritura deverá constar:

I - plena quitação, por parte da empresa **MAUSAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** da importância recebida;

II - declaração recíproca entre o Município de Varginha e a empresa **MAUSAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** de que todas as obrigações que assumiram no Protocolo de Intenções firmado em 17/03/2000, ficam plenamente resolvidas e quitadas, para nada mais ser pleiteado a que título for.

Art. 5° O imóvel doado em conformidade com a presente Lei, será revertido sem ônus de espécie alguma ao Patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se:

a) a donatária deixar de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo de Intenções firmado com o

Município, datado de 23/07/2004, que passa a fazer parte desta Lei, especialmente no que diz respeito ao número de empregos diretos a serem gerados e à participação no Programa Empresa Cidadã;

b) a donatária não iniciar na área doada, dentro do prazo de 90(noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, a construção da sua unidade industrial e/ou, no prazo de 12 (doze meses), a contar da data de início das obras, não concluí-la;

c) se a donatária ou seus sucessores, a qualquer tempo, vier a encerrar as suas atividades na área doada;

d) se a donatária ceder, a qualquer título, em parte ou no todo a área doada.

Art. 6° As obrigações contidas nesta Lei prevalecem perante seus sucessores, a qualquer título, da Empresa donatária.

Art. 7° A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 24 de setembro de 2004; 121° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SAMUEL MIGANHA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO